



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

JUSTIFICATIVA Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, faz o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 12, de 10 de abril de 2024, que institui a Semana Municipal da Mulher no Trânsito no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências

O presente Projeto de Lei, que propõe a instituição da Semana Municipal da Mulher no Trânsito no município de Pedra Preta-MT, vem ao encontro de necessidades prementes relacionadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher em um dos espaços mais desafiadores para essas questões: o trânsito.

Embora muito se tenha avançado na luta por igualdade de gênero, o trânsito permanece como um cenário de manifestações de desigualdade e violência contra mulheres, seja como condutoras, profissionais ou pedestres. As mulheres enfrentam desde assédio até obstáculos para sua inserção e permanência em profissões relacionadas ao trânsito, tradicionalmente dominadas por homens.

A instituição da Semana Municipal da Mulher no Trânsito visa não somente a combater essas adversidades por meio da conscientização e educação, mas também a celebrar e incentivar a participação feminina em todas as esferas relacionadas ao trânsito. Este projeto de lei busca, portanto, criar um ambiente mais seguro, igualitário e respeitoso para todas as mulheres no trânsito.

Ademais, esta iniciativa está alinhada com diversos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, como a igualdade de gênero (Objetivo 5) e a promoção de cidades e comunidades sustentáveis (Objetivo 11), evidenciando o compromisso do nosso município com pautas globais de extrema relevância.

Durante a semana proposta, serão desenvolvidas atividades educativas, campanhas de conscientização, oficinas de capacitação profissional e ações de valorização das mulheres que atuam no trânsito, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e equitativo.

É importante destacar que a violência e a discriminação contra a mulher no trânsito são problemas que afetam não apenas as vítimas diretas, mas toda a sociedade, ao comprometer a segurança viária e a coesão social. Portanto, a implementação desta lei não beneficia apenas as mulheres, mas toda a comunidade, ao promover valores de respeito, igualdade e justiça social.

Por fim, este projeto de lei representa um passo significativo na direção de um trânsito mais humano, justo e seguro para todos. Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a

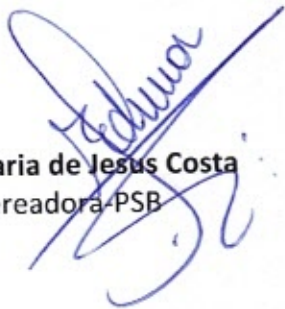


Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

aprovação desta importante medida, que colocará nosso município como referência na promoção dos direitos das mulheres e na construção de um trânsito mais inclusivo.

Portanto, diante das justificativas acima expostas, apresento o anexo Projeto de Lei e contamos com o apoio do nobres Edis para aprovação da Proposição em realce.

Atenciosamente,


Edna Maria de Jesus Costa
Vereadora-PSB



Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Municipal da Mulher no Trânsito no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mulher no Trânsito do município de Pedra Preta-MT, a ser celebrada anualmente na semana do dia 12 de maio, em alusão ao Mês Maio Amarelo.

Parágrafo único. A Semana Municipal da mulher no Trânsito passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Mulher no Trânsito tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a igualdade de gênero no trânsito e a importância da participação feminina em todas as esferas relacionadas a ele;

II - incentivar a formação e capacitação de mulheres para profissões tradicionalmente dominadas por homens no âmbito do trânsito, como motoristas de transporte coletivo, caminhoneiras, entre outras;

III - combater a violência e o assédio contra mulheres no trânsito, promovendo campanhas educativas e de conscientização;

IV - valorizar o papel da mulher no desenvolvimento de políticas públicas de trânsito mais inclusivas e seguras.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mulher no Trânsito, serão promovidas atividades como:

I - palestras e seminários sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero no trânsito e prevenção à violência;

II - oficinas de capacitação profissional para mulheres em áreas relacionadas ao trânsito;

III - campanhas educativas sobre respeito e igualdade no trânsito;

IV - ações de valorização das mulheres que atuam no trânsito do município, por meio de homenagens e reconhecimento público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Maria de Jesus Costa
Vereadora-PSB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe80e279dac769a441d00a08bba4ce706K8781**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo**

Autor: **Edna Maria**

Enviada por: **Edna Maria de Jesus Costa (edna)**

Descrição: **Institui a Semana Municipal da Mulher no Trânsito no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

Data de Envio: **11/04/2024 17:28:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Edna Maria



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe80e279dac769a441d00a08bba4ce706K8781**

Autor: **Edna Maria**

Descrição: **Institui a Semana Municipal da Mulher no Trânsito no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo**

Enviada por: **Edna Maria de Jesus Costa (edna)**

Data de Envio: **11/04/2024 17:28:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Edna Maria





Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Municipal da Mulher no Trânsito no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Mulher no Trânsito do município de Pedra Preta-MT, a ser celebrada anualmente na semana do dia 12 de maio, em alusão ao Mês Maio Amarelo.

Parágrafo único. A Semana Municipal da mulher no Trânsito passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Mulher no Trânsito tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a igualdade de gênero no trânsito e a importância da participação feminina em todas as esferas relacionadas a ele;

II - incentivar a formação e capacitação de mulheres para profissões tradicionalmente dominadas por homens no âmbito do trânsito, como motoristas de transporte coletivo, caminhoneiras, entre outras;

III - combater a violência e o assédio contra mulheres no trânsito, promovendo campanhas educativas e de conscientização;

IV - valorizar o papel da mulher no desenvolvimento de políticas públicas de trânsito mais inclusivas e seguras.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mulher no Trânsito, serão promovidas atividades como:

I - palestras e seminários sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero no trânsito e prevenção à violência;

II - oficinas de capacitação profissional para mulheres em áreas relacionadas ao trânsito;

III - campanhas educativas sobre respeito e igualdade no trânsito;

IV - ações de valorização das mulheres que atuam no trânsito do município, por meio de homenagens e reconhecimento público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Maria de Jesus Costa
Vereadora-PSB